















Especialização Lato Sensu Direitos, Desigualdades e Governança Climática

EDITAL FADIR 03/2024

CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) PARA OS/AS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS/AS NO PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITOS, DESIGUALDADES E GOVERNANÇA CLIMÁTICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA

A Coordenação do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITOS, DESIGUALDADES E GOVERNANÇA CLIMÁTICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando:

A Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

A Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2017 (CAE), que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu da UFBA;

A Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão / Secretaria de Gestão de Pessoas) que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as;

A Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os Processos seletivos da UFBA/CPHA;

A Instrução Normativa n. 36/2022 — SGDP/SEDGGD/ME, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), com vigência a partir de 06/06/2022;

A manifestação do Comitê de Assessoramento para o Coronavírus na UFBA por meio da Nota Técnica emitida em 10/05/2022, que indica que já há condições sanitárias seguras para a retomada das atividades presenciais por pessoas de todas as faixas etárias e portadores de comorbidades;

A Resolução CAPEX UFBA 01/2021, que aprova as Normas Complementares para oferta dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados Especialização na Universidade Federal da Bahia.

TORNA PÚBLICO:

















O Anexo de Convocação para Heteroidentificação **Telepresencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), do Processo Seletivo do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITOS, DESIGUALDADES E GOVERNANÇA CLIMÁTICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA, nos seguintes termos:**

- 1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):
- 1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a pessoas pretas/pardas de *DISCENTES* conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior deverão apresentar Autodeclaração Étnico-Racial. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento presencial de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), nos termos da Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 Reitoria.
- 2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):
- 2.1. Os/As candidatos/as convocados/as a ocuparem as vagas de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de **DISCENTES** que será realizada pela comissão constituída.
- 2.2. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o cronograma a ser publicado no sítio **www.direito.ufba.br.** Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a candidato/a irá acarretar perda de sua vaga no processo atual seletivo.
- 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):
- 3.1. O processo de heteroidentificação **telepresencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta desta unidade e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.
- 3.2. Conforme o estabelecido no Edital EDITAL 01-2023-FADIR, ficam CONVOCADOS/AS os/as candidatos/as habilitados/as para a heteroidentificação **Telepresencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).
- 3.3. Os/As candidatos/as convocados/as para o Procedimento de Heteroidentificação **Telepresencial** Complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) deverão, <u>das 8h do dia 05 de fevereiro até 23:59 do dia 06 de fevereiro de 2024</u>, enviar

















para o endereço eletrônico <u>heteroidentificacao@ufba.br</u> as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os/as candidato/as deverão:

- a) nomear o campo "assunto" com o seguinte texto: "Heteroidentificação Processo Seletivo do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITOS, DESIGUALDADES E GOVERNANÇA CLIMÁTICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA" DE DISCENTES;
- b) inserir no corpo do e-mail seu nome completo e número de CPF;
- c) anexar a imagem do documento oficial de identificação com foto RG, CNH ou carteira de trabalho (frente e verso);
- d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);



e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);



- f) Para os documentos que tenham informações frente e verso, o(a) candidato(a) deverá anexar as duas imagens para análise.
- g) As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.
- h) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao(à) candidato(a).
- i) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 15 (quinze) segundos; o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: "declaro que sou negro/a, da cor parda" ou "declaro que sou negro/a, da cor preta";
- 3.3.1 Padrões para Fotos e Vídeo:

















- I As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:
- a) documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- b) que o ambiente seja iluminado;
- c) que o fundo da foto seja branco;
- d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;
- e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.
- II O vídeo que será enviado deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:
- a) vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).
- b) que o ambiente seja iluminado;
- c) que o fundo da foto seja branco;
- d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;
- e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- g) que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o(a) candidato(a) posicione-se de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);
- h) no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: "declaro que sou negro(a), da cor parda" ou "declaro que sou negro(a), da cor preta".
- 3.3.2 Os (as) candidatos (as) convocados (as) para o procedimento telepresencial de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, munidos (as) de documento de identificação com foto RG, CNH ou Carteira de Trabalho, **no dia 22 de fevereiro de 2024.** Horário e local de comparecimento serão publicados no sítio www.direito.ufba.br.















Especialização Lato Sensu Direitos, Desigualdades e Governança Climática

- 3.4 O(a) candidato(a) que não enviar documento de identidade, fotos de frente e perfil e vídeo, nos termos do item 3.3 deste anexo, não poderá participar da etapa presencial do procedimento de heteroidentificação e estará automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.
- 3.5 O(a) candidato(a) que não comparecer à etapa presencial, conforme item 3.3.2, será eliminado(a), dispensada a convocação suplementar.
- 3.6. Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
- 3.7. Serão indeferidos/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação **Telepresencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ainda que tenham sido selecionados/as e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.
- 3.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos e documentos.
- 3.9. O não encaminhamento dos documentos ou o indeferimento do processo de Heteroidentificação **Telepresencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de que trata este anexo, implicará na perda da vaga reservada aos/às candidatos/as negros/as e a consequente eliminação no Processo Seletivo.
- 3.10. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.
- 3.11. Ficam isentos/as de participação neste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA.
- 3.11.1 O (A) candidato (a) que esteja na condição prevista pelo item 3.11 deverá informar , dentro do período de inscrição, por intermédio de envio de mensagem para o endereço de e-mail: heteroidentificacao@ufba.br, de que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITOS, DESIGUALDADES E GOVERNANÇA CLIMÁTICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA " e informando no corpo do email o processo seletivo em que realizou a Heteroidentificação, bem como nome completo e CPF.
- 3.12. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação **Telepresencial**

















Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

- 4.1 O resultado do procedimento de heteroidentificação **Telepresencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi: DEFERIDO/A, INDEFERIDO/A, ELIMINADO/A, ISENTO/A DEFERIDO/A ou ISENTO/A INDEFERIDO/A, conforme emissão de parecer da comissão. A divulgação do resultado será no site **www.direito.ufba.br.**
- 4.2. O parecer será assinado somente pelos/as integrantes titulares da comissão e comporá os arquivos do Programa de Pós-Graduação CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITOS, DESIGUALDADES E GOVERNANÇA CLIMÁTICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA.
- 4.3. Será indeferida a inscrição do/a candidato/a concorrente que, nas vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as como pessoas negras (pretas ou pardas):
- a) não forem deferidos/as no procedimento de Heteroidentificação **Telepresencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela comissão;
- b) não cumpram as orientações deste anexo;
- c) não assinem a autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2

- 5.1. O/A candidato/a poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação **Telepresencial** complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a candidato/a, devendo conter seu nome, número de matrícula e curso no qual está inscrito/a.
- 5.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da Heteroidentificação **Telepresencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), endereçada, exclusivamente, ao e-mail: heteroidentificacao@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: "Recurso Heteroidentificação Processo Seletivo do

















CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITOS, DESIGUALDADES E GOVERNANÇA CLIMÁTICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA".

- 5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site www.direito.ufba.br.
- 5.4 Os/As candidatos/as que tiverem a autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados/as para as próximas etapas.
- 5.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 01 de fevereiro de 2024.

Julio Cesar de Sá da Rocha

Coordenador Geral Especialização *Lato Sensu* em Direitos, Desigualdades e Governança Climática **Dandara de Oliveira Ramos**

Vice-Coordenadora Especialização *Lato Sensu* em Direitos, Desigualdades e Governança Climática